



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 124/2010

Senhor Presidente,

Senhores vereadores.

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à subida apreciação de Vossas Excelências, visa alterar a Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005 e Lei nº 2.538 de 11 de outubro de 2005, que autorizou doação de imóvel à empresa **A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA -ME**, para **LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFEÇÕES LTDA.**, conforme segunda alteração contratual de 16 de junho de 2010, e documentos anexos.

A mensagem em questão refere-se à **substituição da pessoa jurídica**, A. M. Baggio Flach & Cia Ltda, que recebeu de acordo com as Leis nºs. 2.467 de 28 de junho de 2005 e 2.538 de 11 de outubro de 2005, o Lote Módulo 01 do Distrito Industrial Planalto, atual Parque Industrial “Eduardo Daggios”, com área de 2.590,00 m², Matrícula nº 36.574 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, situado na Rua Pioneiro Avelino Chioqueta, nº 50, e um barracão industrial nele existente com área de 1.000,00 m² em forma de Terreno de Permissão de Uso Oneroso.

O proponente solicita que se mantenham os prazos concedidos à empresa donatária anterior e se dispõe a devolver o barracão objeto de Termo de Permissão de Uso Oneroso num prazo de 14 meses após a sanção da Lei de substituição da donatária.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2
Limaia

PROJETO DE LEI N° 157/2010

Altera redação do art 1º da Lei nº 2.467 de 28 de junho de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 2.538 de 11 de outubro de 2005, e a súmula da Lei nº 2.467 de 28 de junho de 2005, que autorizou doação de imóvel à empresa **A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME**, para **LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFEÇÕES LTDA.**

Art 1º Altera redação do art. 1º da Lei nº 2.467 de 28 de junho de 2005, com redação dada pela Lei nº 2.538 de 11 de outubro de 2005, que passa a vigorar como seguinte teor:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder a doação do Módulo 08, do Imóvel Municipal, Parque Industrial "Eduardo Dagios", sítio na Rua Pioneiro Avelino Chioqueta nº 50, com área de 2.590,00 m² (dois mil, quinhentos e noventa metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.574, avaliado em R\$ 46.749,50 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), para a empresa **LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFEÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.730.174/0001-26, em Pato Branco e a ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

3
Vanda

Interessado:

2010/4 /278514 01/04/2010

2 -SOLICITACOES
2 -SOLICITACAO FAZ
LAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE

Vanda

Michelli

Responsável

Em face de

{ Deferimento
Indeferimento

de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado

Em, _____/_____/_____

DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA DOAÇÃO À INDUSTRIAS**CHECK LIST**

Protocolo de Pedido de Incentivo	OK
EVTE	OK
Cópia do Contrato Social, com as alterações	OK
Certidão Negativa de Tributos Municipais	OK
Certidão Negativa de Tributos Estaduais	OK
Certidão Negativa de Tributos Federais	OK
Certidão Negativa de INSS	OK
Certidão Negativa de débito junto ao FGTS	OK
Certidão Negativa Civil e Criminal	OK
GFIP-Guia Recolhimento FGTS e Previdência	
Mapa do terreno a ser doado	
Matrícula do Terreno	
Parecer sobre Zoneamento do terreno-Engenharia(IPUPB)	
Avaliação do Terreno	
Liberação do IAP	
Apresentar Projeto de Resíduos de Solo	
Projeto da Edificação da Industria	

5
linhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROTOCOLO : 278514

Assunto : SOLICITAÇÕES

Nº. Processo : 04

Data Protoc : 01/04/10

Requerente : LAMAQ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS

Fone :

PATO BRANCO 01 de Abril de 2010

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:45



6
Linha
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente:

LAMAQ - IND. E COM. DE MAQ. E CONFECÇÕES LTDA.

vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

SUBSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CONTRATO VIGENTE DE SESSÃO DE USO, COM A ANTIGA EMPRESA A.M. BAGGIO FLACH & CIA. LTDA, SOB LEI No. 2.467, DE 28 DE JUNHO DE 2005, TERRENO SOB. MATRÍCULA 36.574, SEM PERDAS DO TEMPO DAS ATIVIDADES A EMPRESA ANTERIOR, SENDO O VENCIMENTO DA SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 2010.

Atividade:

IND. E COM. DE CONFECÇÃO VESTUÁRIO
SHOW ROOM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

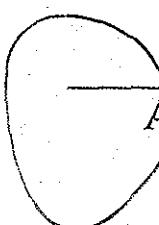
Endereço:

RUA AVELINO A. CHIOQUETTA, 50, BAIRRO PLANALTO,
PATO BRANCO - PR

Telefone para contato: (46) 9119-0215 - LUIZ
9119-4075 - JANETE

Obs:

Pato Branco, 27/04/2010

Assinatura do Proprietário



7
Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente:

LAMAQ – IND. E COM. DE MAQ. E CONFECÇÕES LTDA.

vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

PRAZO DE 1 ANO APÓS INDICAÇÃO DO TERRENO A SER CONSTRUIDO
CFE. LEI 2467, PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DO BARRACÃO DE
1.000 m², E A DEVOLUÇÃO DAS 7 MAQUINAS DE COSTURA
INDUSTRIAL CEDIDAS A EMPRESA ANTERIOR, CONFORME TERMO DE
PERMISSÃO ONEROSO E GRATUITO.

Atividade:

IND. E COM. DE CONFECÇÃO VESTUÁRIO
SHOW ROOM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

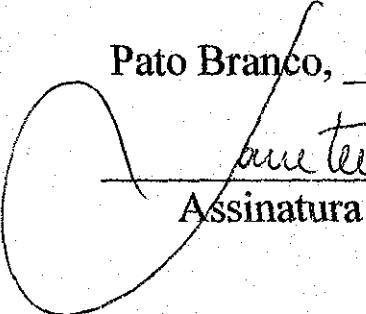
Endereço:

RUA AVELINO A. CHIOQUETTA, 50, BAIRRO PLANALTO,
PATO BRANCO – PR

Telefone para contato: (46) 9119-0215 - LUIZ
9119-4075 - JANETE

Obs:

Pato Branco, 27/04/2010


Assinatura do Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

8
Vincos

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: LAMAQ. – IND. E COM. DE MAQ. E CONFECÇOES LTDA

ENDEREÇO: RUA PIONEIRO AVELINO A. CHIOQUETTA, 50

BAIRRO: PLANALTO MUNICÍPIO: PATO BRANCO

FONE: (46) 9119-0215 / 9119-4075 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 18/03/2010

ATIVIDADE PRINCIPAL: CONFECÇOES PEÇAS VESTUARIO E MAQUINAS

1.1. – Composição societária

1.2. – Firma Individual

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
JANETE MONTEMERZO	Sócia-admin.	48.000,00	60		
ALEXANDRE BAGGIO					
CAMUCI	Sócio	32.000,00	40		
	total	80.000,00	100,00%		

Na ultima alteração contratual

2. – ENQUADRAMENTO

Microempresa Pequena Empresa Média Empresa Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES

() Próprias

() Alugadas

3.1. – Área em m ²	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual	50m ²	550m ²	400m ²	1000 m ²	2.590 m ²
Solicitada					3.100 m ²

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

1º. CONSTRUÇÃO P/ DEVOLUÇÃO BARRACÃO PARA O MUNICIPIO DE PATO BRANCO

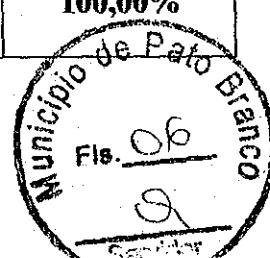
Total do orçamento.....

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	total
Terrenos					
Obras civis		200.000,00			
Máquinas e equipamentos					
Instalações		25.000,00			
Total		225.000,00			

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos			Financiado		
Capital de Giro			Rec. Próprios	225.000,00	
Total		100,00%	Total	225.000,00	100,00%



6. - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:

(X) em dia () em atraso () parcelamento

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior - Ano:	Últimos três meses	Mês:	Mês:	Mês:
Faturamento em R\$:	Valores em R\$			

Utilização capacidade instalada atual em %:	Futura %:

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
ONFECÇÃO JEANS		5.000			
total			100,00%		

7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
MAQUINAS E EQUIPAM.	50	50	

Principais Clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Prod.vendidos
CONFEC. SAID RAZON			
JEANS LTDA.	SÃO PAULO - SP		
PTIMIST IND. COM			
ROUPAS LTDA	SÃO PAULO - SP		
LUNOR - IND. COM.			
CONFEC. LTDA	CORONEL VIVIDA - PR		

Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat.adquiridos
MAFRAN	UMUARAMA - PR		
PROTEX DO BRASIL	SÃO PAULO - SP		
SILMAQ	BLUMENAU - SC		
ABRAAO MAQUINAS	CRISCIUMA - SC		



7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração	02		02
Produção	15		15
Outras			
Total			17

Informações adicionais**8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES**

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

JANETE MONTEMEZZO - CONTADORA 19 ANOS
SETOR CONFECÇÃO 12 ANOS

ALEXANDRE BAGGIO CAMUCI - SETOR CONFECÇÃO E LAVANDERIA INDUSTRIAL
8 ANOS

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

O TECIDO É CONTADO NO CLIENTE E CONFECIONADO POR NOSSA EMPRESA.
NOSSO MAQUINARIO TEM IDADE 5 ANOS, E OS QUE SERAO ADQUIRIDOS SERÃO NOVOS
MAIS MODERNOS E AUTOMATIZADOS, SENDO ASSIM MELHORANDO E OTIMIZANDO O
SETOR PRODUTIVO.

NO SHOW ROOM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SERA DE GRANDE IMPORTANCIA
PARA A CIDADE DE PATO BRANCO, FOMENTANDO NOVAS EMPRESAS E TAMBEM
DANDO UMA ASSISTENCIA E TAMBEM CONHECIMENTO NO SETOR PRODUTIVO.,
TRAZENDO MAIS TECNOLOGIA AOS NOVOS EMPRESARIOS, TENDO EM VISTA QUE HOJE
O EMPRESARIO NO RAMO DE CONFECÇÃO, TEM SOMENTE EM FRANCISCO BELTRAO, UM
LUGAR PRA CONHECIMENTO DE MAQUINAS.



Responsável

11. - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 - TRANSPORTE

RODOVIÁRIO

ERROVIÁRIO

HIDROVIÁRIO

AEROVIÁRIO

URBANO

PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ESGOTOS

LIXO

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS

NÍVEL

TELEFONIA ESPECIAL

11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas

CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 - MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A.M. BAGGIO FLACH & CIA. LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 04.965.793/0001-34, vem por meio de seus sócios, pedir a transferência do contrato vigente de sessão de uso, sob. Lei No. 2467, de 28 de Junho de 2005, de um barracão industrial de 1.000 mt², e um terreno de 2.590 mt², na rua Avelino chioqueta, 50, distrito industrial, Bairro Planalto, na cidade de Pato Branco, para a empresa LAMAQ – INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA. Inscrita no CNPJ. No. 11.730.174/0001-26.

SEM MAIS

ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH
CPF. 575.082.249-49
SOCIA-GERENTE

04 MAIO 2010

RAFAELA ARIANA FLACH
CPF. 048265369-84
SOCIA

70. TABELIÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R. Mai Deodoro, 230 , centro F:3322-6157
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fe' por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:
[BsFNWDT01]-RAFAELA ARIANA FLACH.....
[85PNVWKD]-MARIANE MARIA BAGGIO FLACH....

Em testemunho _____ da verdade
Curitiba, 04 de Maio de 2010

027-NAGDA FLORES RODRIGUES
TABELIÃO FRENTE
[Redacted]
[Redacted]



13
Linus

A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - EPP
CNPJ/ 04.965.793/0001-34
2ª. SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1
DO PARANÁ

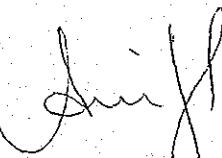


Que fazem:

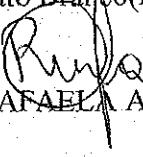
ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH, brasileira, casada pelo Regime de ~~Contratual~~ Universal de Bens, empresária, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Avelino A. Chioqueta, nº. 50, Distrito Industrial Planalto, CEP. 85.509-246, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 575.082.249-49, portadora da Carteira de Identidade Civil RG/8.209.765-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná; **RAFAELA ARIANA FLACH**, brasileira, solteira, maior, nascida em 26/10/1987, empresária, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Avelino A. Chioqueta, nº. 50, Distrito Industrial Planalto, CEP 85.509-246, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 048.265.369-84, portadora da Carteira de Identidade Civil RG/8.045.210-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná; únicas sócias da empresa: **A.M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, com sede e foro jurídico em Pato Branco(PR), na Rodovia BR 158, KM 373, Nº. 9.170, CEP-85.503-150, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE - 412.0476957.8, em 26/03/2002, e, última Alteração Contratual sob nº. 20042794960, em 06/08/2004, de conformidade com a cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que é na Rodovia BR 158, km 373, nº. 9.170, CEP. 85.503-150, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, passará, a partir da presente Alteração Contratual a ser na **RUA PIONEIRO AVELINO A. CHIOQUETTA, Nº. 50 DISTRITO INDUSTRIAL PLANALTO, CEP-85.509-246, EM PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.**

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos e condições.


ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH

Pato Branco(PR), 29 de outubro de 2.007.


RAFAELA ARIANA FLACH

TESTEMUNHAS:


EOIR ZATTA
RG/861.833 SSP/PR


DIRCE REGINA C. TUCHLINOWICZ
RG/2.257.334 SSP/PR





Receita Federal

14
Junho

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.965.793/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/2002
NOME EMPRESARIAL A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAGGIO & FLACH			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12.6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12.6-03 - Fiação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R PIONEIRO AVELINO A. CHIOQUETTA	NÚMERO 50	COMPLEMENTO BRCAO N. 001	
CEP 85.509-246	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **12/3/2008 às 10:59:20 AM** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/12/2008



Ministério da Fazenda

Brasil, um país de todos



Consulta Optantes

CNPJ: 11.730.174/0001-26

Nome Empresarial: LAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E CONFECOES LTDA

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 18/03/2010

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

Impresso



LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ 11.730.174/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JANETE MONTEMEZZO, brasileira, solteira, nascida em 16/07/1968, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pedro Ramires de Mello, nº 20, Apto 1603, Centro, CEP 85.501-250, em Pato Branco - PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.261.445-9, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e Cartão de Pessoa Física sob nº 628.389.549.20, e,

ALEXANDRE BAGGIO CAMUCI, brasileiro, solteiro, nascido em 28/01/1986, comerciante, residente e domiciliado a Rua Bento Gonçalves s/n, CEP 85.580-000, em Itapejara do Oeste - PR, portador da Cédula de Identidade RG 7.699.708-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e o Cartão de Pessoa Física sob nº 058.889.689-60, sócio componente da empresa LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA - ME., portadora do CNPJ 11.730.174/0001-26, com sede e foro na Rua Pioneiro Avelino Ardoino Chioqueta, nº 50, Bracão Distrito Industrial, Bairro Planalto, CEP 85.509-246, em Pato Branco - PR, com seu contrato social primitivo arquivado sob nº 41206716650, em sessão de 18/03/2010, e primeira alteração sob nº 41901151193, em sessão 14 maio de 2010, de RESOLVEM, alterar seu contrato social primitivo nas bases e condições seguinte;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) já totalmente integralizado, é aumentado para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada cota, cujo aumento é integralizado nesta data em moeda corrente do País, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
A - JANETE MONTEMEZZO	48.000	R\$ 48.000,00
B - ALEXANDRE BAGGIO CAMUCI	32.000	R\$ 32.000,00
TOTAL →	80.000	R\$ 80.000,00

E por assim justos e contratados, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando se por e seus herdeiros a fielmente cumpri-los em todos os termos e cláusulas impressas.

Pato Branco - PR, 16 de Junho de 2010.

Sócio/Administradores:

Janete Montemezzo
JANETE MONTEMEZZO
Sócia-Administradora

Testemunhas:
Salezio Fratta
Salezio Fratta
R.G nº 6.351.428-4 SSP/PR

Alexandre Baggio Camuci
ALEXANDRE BAGGIO CAMUCI
Sócio

Leandro Formalio
Leandro Formalio
R.G nº. 6.939.963-0 SSP/PR



17
Lima

LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

13.228 do 16/07/2001
SELO
FUNARPE
BELIUNATU
DE
CANUTANO
0018390179
0550-000 - Itapejara D'Oeste - PR
AUTENTICIDADE
A presente Intercritaria com
com o documento
apresentado.

Júlio
ELONI MARIA
NOTARIA

JANETE MONTEMEZZO, brasileira, solteira, nascida em 16/07/1968, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pedro Ramires de Mello, nº 20, Apto 1603, Centro, CEP 85.501-250, em Pato Branco - Pr, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.261.445-9, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e Cartão de Pessoa Física sob nº 628.389.549.20, e,

ALEXANDRE BAGGIO CAMUCI, brasileiro, solteiro, nascido em 28/01/1986, comerciante, residente e domiciliado a Rua Bento Gonçalves s/n, CEP 85.580-000, em Itapejara do Oeste - Pr, portador da Cédula de Identidade RG 7.699.708-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e o Cartão de Pessoa Física sob nº 058.889.689-60, RESOLVEM por este ato e Instrumento Particular de Contrato, constituir uma Sociedade Mercantil, que se regerá pela Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e pelo Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1.996, e pelas demais disposições legais aplicáveis e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a Denominação Social de LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA., tendo como sede e foro à Rua Pioneiro Avelino Ardoino Chioqueta, nº 50, Distrito Industrial, Bairro Planalto, CEP 85.509-246, em Pato Branco - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por Objetivo Mercantil, o Ramo de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE COSTURA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de Fevereiro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado de forma prevista neste ato na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país pelos sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
A - JANETE MONTEMEZZO	30.000	R\$ 30.000,00
B - ALEXANDRE BAGGIO CAMUCI	20.000	R\$ 20.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade das Sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade não indivisíveis e não poderão ser transferidas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente, discriminando o preço e forma de pagamento, para que esse exerça ou renuncie ao direito de preferência, qual deverá fazê-lo dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior de tempo a critério da sócia alienante, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade será administrada pelo sócio, ao qual, compete privativamente e individualmente o uso da Firma e a Representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo lhe vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto.

de Pato Branc

CONTRATO SOCIAL

ou modalidade em condições, operações ou negócios estranhos ao Objetivo Social, especialmente a prestações de avais, endosso, fianças ou caução de Favor.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá a JANETE MONTEMEZZO, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, aos quais compete privativo e individualmente o uso da firma, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão as sócias, a título de remuneração PRO LABORE, quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na Legislação do Imposto de Renda que será levado a Conta Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Geral da Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente as quotas de Capital dos sócios, podendo os lucros, a critério dos mesmos serem distribuídos ou ficarem em reserva de Capital na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. (arts. 53, III, "e" do Doc. 1.800/96).

E por assim justos e contratados, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando se por e seus herdeiros a fielmente cumpri-los em todos os termos e cláusulas impressas.

Pato Branco - Pr., 02 de Fevereiro de 2010.

CARTÓRIO PÚBLICO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua Sáenz Peña, 170 - Sala 02
85580-000 - Marajá D'Oeste - PR

A presente fotocópia confere
com o documento original
apresentado.
Marajá D'Oeste

30 MAR 2010
Início de Pato Branco

Fis. 16
celoni maria motta
NOTARIA

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010

01/03/2010</

CONTRATO SOCIAL

Sócio/Administradores:

JANETE MONTEMEZZO
JANETE MONTEMEZZO

Sócia-Administradora

ALEXANDRE BAGGIO CAMUCI
ALEXANDRE BAGGIO CAMUCI
Sócio

Testemunhas:

Salezio Fratta
R.G nº. 6.351.428-4 SSP/PR

Leandro Formaio
R.G nº. 6.939.963-0 SSP/PR

CARTÓRIO MOTT
REGISTRO CIVIL E TABELOONATO
Rua Santos Dumont, 179 - Sala 02
05500-000 - Ilheus D'Oeste - PR

AUTENTICIDADE

A presente fotocópia confere
com o documento original
apresentado.

Ilheus D'Oeste 30 MAR 2010

Leônio Maria Motti
LEÔNIO MARIA MOTT
NOTÁRIA

O SÓLO É AUTENTICO
QUE SE ENCONTRA NA PÁGINA
CUNJUNTO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2010 SOB NÚMERO: 4120.6716650 Protocolo: 10/126948-0, DE 09/03/2010	
MAQ. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA	LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETÁRIO GERAL



LAMAQ IND. COM. DE MAQUINAS E CONFECOES LTDA
CNPJ:11.730.174/0001-26 NIRE:41206716650 - 18/03/2010
RUA PIONEIRO AVELINO ARDOINO CHI, 50 Bairro: DIST. INDUSTRIAL
PATO BRANCO - PR

20
Fl. 1
Pg. 1

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/2010

ATIVO

CIRCULANTE	50.000,00
DISPONIBILIDADES	50.000,00
CAIXA	50.000,00
CAIXA MATRIZ	50.000,00
Caixa	50.000,00
TOTAL DO ATIVO	50.000,00



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/2010

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE		150,00
CONTAS A PAGAR		150,00
SERVICOS TERCEIROS A PAGAR		150,00
Honorarios a Pagar		150,00
TOTAL DO PASSIVO		150,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		49.850,00
CAPITAL SOCIAL		50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		50.000,00
Capital Subscrito		50.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		150,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO		150,00
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		150,00
Lucro ou Prejuízo do Exercício		150,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		50.000,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2010, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$*****50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

SOCIA-ADMINISTRADORA

JANETE MONTEMEZZO
SOCIA-ADMINISTRADORA
C.P.F. 628.389.549-20
R.G. 4.261.445 -9 PR

TEC. CONTABIL

Salezio Faita
SALEZIO FAITA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.R.C PR-PR045745/O-3
C.P.F. 023.216.509-23





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

22
Lima

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

062372010-14021060

Nome: LAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E CONFECOES LTD
PJ: 11.730.174/0001-26

Assalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas e responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser devidas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a contribuições em Dívida Ativa da União (DAU).

A certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta RFB.

A certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

Verbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
Redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
Abaixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Validade: 26/04/2010.
Vencimento: 23/10/2010.

A certidão emitida gratuitamente.

Observação: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Para você
para todos
os brasileiros

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

CONVIDORIA

DOWNL

ACESSE

Produtos e Serviços

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11730174/0001-26

Razão Social: LAMAQ IND COM MAQUINAS E CONFECOES LTDA

Endereço: RUA PIONEIRO AVELINO ARDONIO CHI / DISTRITO
INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85509-246

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2010 a 05/08/2010

Certificação Número: 2010070709091343834274

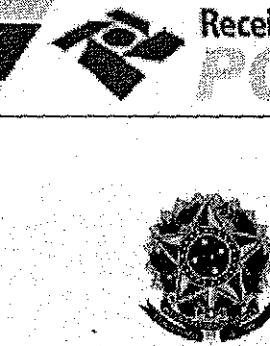
Informação obtida em 07/07/2010, às 09:09:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VERIFICADO



07/07/2010 09:07

Receita Federal
PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

24
Junho

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E CONFECOES LTDA
CNPJ: 11.730.174/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:42:04 do dia 23/04/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2010.

Código de controle da certidão: **7F72.89A2.3B5C.3C61**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

25
Vincos

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6434655-09

Certidão fornecida para o CNPJ: 11.730.174/0001-26

Nome Empresarial: LAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E CONFECCOES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet

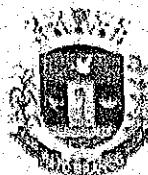
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/09/2010 - Fornecimento Gratuito

	<p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 6434655-09</p>
<p>Emitida Eletronicamente via Internet 07/07/2010 - 09:12:01</p>	
<p>Dados transmitidos de forma segura. Tecnologia CELEPAR</p>	



07/07/2010 09:09



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

26
Lameir

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NAME.....: LAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA

NPJ/CPF.: 11.730.174/0001-26

ENDEREÇO.: PION AVELINO A. CHIOQUETTA , 50 - PLANALTO

MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito doivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 19/05/2010.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Año da certidão.....: 0009925/2010

Código de autenticidade da certidão: 750092122750092

Certidão emitida gratuitamente.

1. NÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



27
Junho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

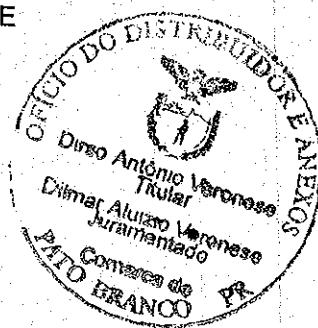
LAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E CONFECOES LTDA

CNPJ 11.730.174/0001-26, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 28 de Abril de 2010, 08:57:20


JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 16,29



INÍCIO / ENDEREÇO		50	Fone: 91194075	QUADRA	LOTE				
ANO	RECEITA	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
2010	7	Tx LLF	0,00	30/04/2010	531,45				
	12	Tx Public			11,81				
	17	Tx Exped			11,81				
1190215	18	Emolumento			1,20				

Tx Lic Loc Func
ano cd sd prc
2010 7 0 1

VALOR TOTAL A PAGAR: 556,27

CONTRIE

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

NN 800000058971270-7

O PAGAMENTO DOS VALORES ACIMA DISCRIMINADOS
DEVERÃO SER EFETUADOS EM QUALQUER AGÊNCIA
BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

104-0

10490.00100 26588.700000 00589.712702 5 45880000055627

LOCAL DE PAGAMENTO

Qualquer Banco e Casas Lotéricas até o vencimento

VENCIMENTO

30/04/2010

CEP/ENTRE

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Pr

AGÊNCIA / CÓDIGO CÉPENTE

2658870000000103

DATA DO DOCUMENTO

14/04/2010

Nº DO DOCUMENTO

11378

ESPECIE DOC.

ACEITE

DATA PROCESSAMENTO

14/04/2010

USO DO BÁNCO

SR

CARTEIRA

R\$

ESPECIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

NOSSO NÚMERO

800000058971270-7

(=) VALOR DO DOCUMENTO

556,27

(-) DESCONTO

(-) OUTROS DESCONTOS / ABATIMENTO

(+) MORA / MULTA / JUROS

(+) OUTROS ACRESCIMOS

(=) VALOR COBRADO

SACADO

LAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E CONFECÇÕES 91194075

RUA PION AVELINO A. CHIOQUETTA 50

PLANALTO

85509246 Pato Branco - Pr

FICHA DE COMPENSAÇÃO

2785800

2010 7 0 1

CÓDIGO DE BAIXA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CONTRIBUINTE / ENDEREÇO
MAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA

11.730.174/0001-26

CPF/CNPJ

CAD

NOVEL / ENDEREÇO		50		Fone:
A PION AVELINO A. CHIOQUETTA		85509246		
ANALTO		ALÍQUOTA		VENCIMENTO
ANO	RECEITA	DISCRIMINAÇÃO		
0	8	Tx Lic San	0,00	30/04/2010
	18	Emolumento		

11.730.174/0001-26

2785800

2785800

QUADRA 107

Quinton, 20,

THE BOSTONIAN SOCIETY

TOTAL

1

Juncos

90215

Tx. Lic. Sanitária

ano	cd	sd	prc
2010	8	0	1

VALOR TOTAL A PAGAR: 100,40

CONTRE

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

0 PAGAMENTO DOS VALORES ACIMA DISCRIMINADOS
DEVERÃO SER EFETUADOS EM QUALQUER AGÊNCIA.
BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

104-0

10490.00100 26588.700000 00589.713304 4 45880000010040

PAGAMENTO Qualquer Banco e Casas Lotéricas até o vencimento					VENCIMENTO 30/04/2010
CORRENTE Refeitória Municipal de Pato Branco - PR					AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE 2658870000000103
DATA DO DOCUMENTO 4/04/2010		Nº DO DOCUMENTO 11379	ESPECIE DOC. CARTERA	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO 14/04/2010
USO DO BANCO		ESPECIE SR	QUANTIDADE R\$	VALOR	NOSSO NÚMERO 800000058971330-4 (=) VALOR DO DOCUMENTO 100,40
INSTRUÇÕES Não dispensar Juro, Multa e Correção pós o vencimento: Juros de 0,60% ao mês Multa de 2% valores expressos em REAIS.					(-) DESCONTO (-) OUTROS DESCONTOS / ABATIMENTO (+) MORA / MULTA / JUROS (+) OUTROS ACRESCIMOS (=) VALOR COBRADO
AO RECEBER APÓS 29/12/2010					

SACADO LAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E CONFECÇÕES 91193075 FICHA DE COMPENSAÇÃO
RUA PION AVELINO A. CHIOQUETTA 50 2785800
PLANALTO 85509246 Pato Branco - Pr CÓDIGO DE BAIXE 2010 8 0 1 BAN



ALIMENTAÇÃO MECÂNICA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.730.174/0001-26
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/03/2010

NOME EMPRESARIAL
LAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E CONFECCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R PIONEIRO AVELINO ARDOINO CHIOQUETTA

NÚMERO
50

COMPLEMENTO
BRCAO DISTRITO INDUSTRIAL

CEP
85.509-246

BAIRRO/DISTRITO
PLANALTO

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **25/03/2010 às 09:40:59** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

[Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LICADO
Jornal Diário do Paraná
nº 3563 Data 2.3.07/2005
Policentro

LEI N° 2.467, DE 28 DE JUNHO DE 2005

31
Júnior

Autoriza doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR-158, Km 373, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 04.965.793/0001-34, do Lote Módulo 01, com área de 3.413,02m², (três mil, quatrocentos e treze metros e dois decímetros quadrados), situado no Distrito Industrial Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 61.605,01 (sessenta e um mil, seiscientos e cinco reais e um centavo) e a ceder um barracão industrial nele existente, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de peças de vestuário;

III – Início das atividades industriais de imediato;

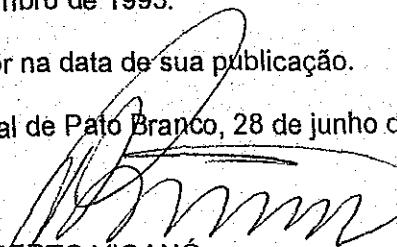
IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

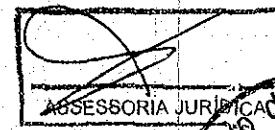
V – prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

VI – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

32
Junho

LICADO
armal Sínia de Souza
nº 3646
11/10/2005

LEI Nº 2.538, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

Altera a redação do "caput" do art. 1º, da Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda -ME.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

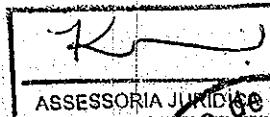
Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005, que dispõe sobre a doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda -ME, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder a doação do Módulo 08, do Imóvel Municipal, Parque Industrial "Eduardo Dagios", sítio na Rua Pioneiro Avelino Chioqueta nº 50, com área de 2.590,00 m² (dois mil, quinhentos e noventa metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.574, avaliado em R\$ 46.749,50 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), para a empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.965.793/0001-34, em Pato Branco e a ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes."

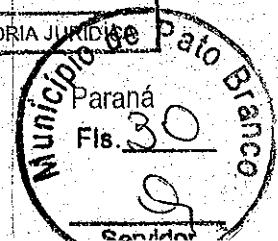
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de outubro de 2005.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

36.574/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 36.574

Elice

28 de março de 2005.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL SUBURBANO: - "IMÓVEL MUNICIPAL PARQUE INDUSTRIAL PALANTO-MÓDULO 08(OITO)", desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal-Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural nº40, do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.590,00m²(DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confrontando com parte do lote 40, medindo 37,00m; SUL: confrontando com a Rua Pioneiro Avelino Chiochetta, medindo 37,00m; LESTE: confrontando com o módulo 09, medindo 70,00m e a OESTE: confrontando com o módulo 07, medindo 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento Ref. Mat. 33.891 e AV.7-33.891 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 36.574
Pato Branco, 28 de 03 de 2005

Coluna OFICIAL



36.574

MATRÍCULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRA

34

vinicius

INFORMAÇÕES

PROTOCOLO N°

fechado TP. 05/04/10 Vandu



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 157/2010

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005, que doou imóvel à empresa A.M.Baggio Flach & Cia Ltda – ME.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição refere-se a substituição da pessoa jurídica A. M. Baggio Flach & Cia Ltda – ME para Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda, conforme segunda alteração contratual de 16 de junho de 2010 e documentos anexos.

Informa ainda, que a proponente solicita que se mantenham os prazos concedidos à empresa donatária anterior e se dispõe a devolver o barracão objeto do termo de permissão de uso oneroso num prazo de 14 meses após a sanção da lei de substituição da donatária.

É o brevíssimo relatório.

Verificando os documentos apensos ao Projeto, constatamos que a empresa LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA, foi criada em março de 2010, com sede no mesmo endereço da empresa A.M.Baggio Flach & Cia Ltda – ME, ou seja, na Rua Pioneiro Avelino Ardoino Chioqueta, nº 50, Distrito Industrial, Bairro Planalto, em Pato Branco, Estado do Paraná, conforme comprova o Contrato Social e demais documentos anexos.

A donatária (A.M.Baggio Flach & Cia Ltda – ME), através de ofício dirigido à Prefeitura Municipal, datado de 4 maio de 2010, solicitou a transferência do contrato vigente de cessão de uso (Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005), de um barracão industrial de 1.000 m² e um terreno de 2.590 m², na rua Avelino Chioqueta, 50, distrito industrial, Bairro Planalto.

Diante de tal solicitação, o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em tela, pretende promover a substituição da pessoa jurídica A. M. Baggio Flach & Cia Ltda – ME para Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda.



Câmara Municipal de Palmeira

Estado do Paraná



Assim procedendo, a donatária descumpriu com as condições que lhe foram impostas pelas Leis nºs 2.467, de 28 de junho de 2005 e 2.538, de 11 de outubro de 2005, que prevê a inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como, deixou de promover a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante a edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela Municipalidade, razão pela qual referido imóvel com as benfeitorias nele existentes devem retornar ao patrimônio público municipal, ficando disponível para nova destinação a que melhor aprouver ao interesse público.

A não devolução de outro barracão pela donatária dentro do prazo previamente estipulado, mediante edificação em local designado pelo Poder Público Municipal, afronta ao interesse público.

Diante do que se apresenta, recomendamos às Comissões Permanentes que solicitem cópia do Termo de Permissão de Uso Oneroso firmado entre a empresa A. M. Baggio Flach & Cia Ltda – ME e o Município de Pato Branco, para análise e conhecimento de seus termos, bem como, para aplicação de eventual penalidade, em razão do descumprimento da não devolução do barracão dentro do prazo legalmente estipulado.

A figura da **substituição** da donatária, objeto da presente proposição, não encontra amparo na Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Pelo que se depreende dos documentos anexos, a empresa Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda, constitui-se numa nova pessoa jurídica, não podendo ser considerada como substituta ou sucessora da empresa A. M. Baggio Flach & Cia Ltda – ME, em razão de seus sócios não serem as mesmas pessoas.

No caso concreto, dever-se-á aplicar o preceito consignado no artigo 5º da Lei nº 1.207/93, que a respeito do assunto, assim prescreve:

John Z. [Signature]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



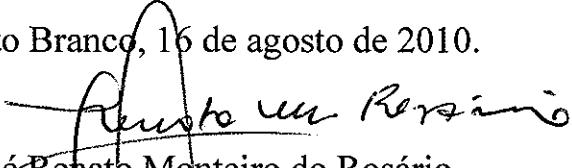
“Art. 5º O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta lei, implicará na reversão ao patrimônio público municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.”

Pelo exposto, não resta outra alternativa a não ser revogar a doação autorizada através da Lei nº 2.467, de 28 de junho de 2005 e alteração, com a consequente reversão do aludido imóvel e benfeitoria ao patrimônio público municipal, podendo o Executivo Municipal proceder nova doação, inclusive, em favor da empresa Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda, desde que a mesma atenda as condições previstas na Lei nº 1.207/93 e no Termo de Permissão de Uso Oneroso.

Diante do que se apresenta, opinamos em exarar parecer contrário a aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de agosto de 2010.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APPROVADO
Data: 23/08/2010
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Presidente:
Data: 23/08/2010 - 14:11 - 00770-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS**, **Arlilde Brum Longhi – PRB**, **Valmir Tasca – DEM**, componentes da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam seja oficiado ao Executivo Municipal, encaminhando ao departamento competente, cópia do Termo de Permissão de Uso Oneroso firmado entre a empresa A.M.Baggio Flach e Cia Ltda. ME e o município de Pato Branco.

Justificamos o presente pedido para análise do **Projeto de Lei nº 157/2010**, de 15 de julho de 2010, que altera redação do art. 1º da Lei nº 2467 de 28 de junho de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 2538 de 11 de outubro de 2005, e a súmula da Lei nº 2467, de 28 de junho de 2005, que autorizou doação de imóvel à empresa **A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME**, para **LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA**, em tramitação nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de agosto de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Arlilde Brum Longhi
Vereadora – PRB

Valmir Tasca
Vereador – DEM



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 100/2010/AAL

Pato Branco, 26 de agosto de 2010.

Protocolo
Peral
-01-set-2010-1544-007801-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas aos requerimentos contidos no seguinte ofício:

Ofício nº 339/2010:

Da vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia dos seguintes documentos: apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações; início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação. A solicitação se faz necessária para que posteriormente o Projeto de Lei 152/2010, possa seguir sua regimental tramitação, informamos que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico está providenciando.

Do vereador Claudemir Zanco - PPS solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a execução de serviços de melhoria com rolo compactador na estrada pavimentada com pedras irregulares que interliga o Bairro Planalto ao Bairro São João, denominada via Pioneiro Jatyr Cesare Paliaoro, informamos que o pedido foi encaminhado ao setor competente para as devidas providências.

Do vereador William Cezar Pollônio Machado - PMDB solicitando informar esta Casa de Leis qual a situação jurídica e funcional da servidora Francieli Siqueira Michelski, bem como, informar qual é o quadro de pessoal no cargo de Contador do Executivo, informamos que segue em anexo.

Dos vereadores Arilde Brum Longhi - PRB, Claudemir Zanco - PPS, Valmir Tasca - DEM, membro da Comissão de Justiça e Redação, solicitando providenciar um imóvel para a instalação da indústria Alimentos Pato Fruta Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.989.402/0001-59, informamos que segue em anexo a resposta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



MEMORANDO Nº 164/10

Pato Branco, 27 de agosto de 2010.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

PARA: **Carlinhos Polazzo – Coordenador Legislativo**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício da Câmara Municipal de Pato Branco

Em resposta aos Ofícios: **339/2010** de 05 de agosto de 2010, onde nos é solicitado providenciar um imóvel para a instalação da Industria Alimentos Pato Fruta Ltda, informamos que colocamos a disposição esta Secretaria para que a empresa oficialize seu pedido para análise técnica da solicitação; e **367/2010** de 24 de agosto de 2010, que solicita o envio de cópia do Termo de Permissão de Uso Oneroso firmado entre a empresa A.M. Baggio Fach e Cia Ltda e o Município de Pato Branco, encaminhamos anexo.

P2 157/10

Atenciosamente

Julio César H. Lattmann

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

41
Vassouras

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

MEMORANDO Nº 164/10

Pato Branco, 27 de agosto de 2010.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

PARA: **Carlinhos Polazzo – Coordenador Legislativo**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício da Câmara Municipal de Pato Branco

Em resposta aos Ofícios: **339/2010** de 05 de agosto de 2010, onde nos é solicitado providenciar um imóvel para a instalação da Industria Alimentos Pato Fruta Ltda, informamos que colocamos a disposição esta Secretaria para que a empresa oficialize seu pedido para análise técnica da solicitação; e **367/2010** de 24 de agosto de 2010, que solicita o envio de cópia do Termo de Permissão de Uso Oneroso firmado entre a empresa A.M. Baggio Fach e Cia Ltda e o Município de Pato Branco, encaminhamos anexo.

Atenciosamente

Julio César H. Lattmann

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

Através do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO VIGANÓ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador RG-746.995-0 SSP/PR e do CPF: 036.794.469-34, outorga **PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO**, à empresa **AM BAGGIO FLACH & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.965.793/0001-34, neste ato representado por seu sócio-gerente **ANNAIDE MB FLACH** brasileira, casada, portadora do RG nº 8.209.765-1 SSP/PR e CPF/MF nº 575.082.249-49, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, que tem por objeto o uso oneroso de bens imóveis de propriedade do **PERMITENTE**, adiante especificados, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo e do Direito Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se objeto da presente Permissão o Uso Oneroso de Barracão Industrial com 1.000 M² (um mil, metros quadrados), com valor de licitação de

1
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Setor de Gestão Administrativa
Econômico e Desenvolvimento
Por meio da assinatura
Lúcio



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ



R\$ 247.754,00 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais) encravado no imóvel do Parque Industrial "Eduardo Dágios" lote Módulo 08, rua Pioneiro Avelino Chiochetta nº 50, estabelecida na Rodovia BR-158 Km 373, Bairro Planalto nesta cidade de Pato Branco, com área de 2.590m² (dois mil quinhentos e noventa metros quadrados), avaliado em R\$ 46.749,50 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), conforme Lei Municipal nº 2.467 de 28 de junho de 2005 constante da Matrícula nº 36.574, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com as seguintes características.

Parágrafo Primeiro – Faz parte integrante deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSEN o memorial descritivo da obra, com especificidades da construção da obra, bem como o material utilizado.

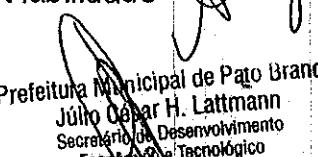
Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Permissão se destina única e exclusivamente à implantação de indústria de CONFECCÕES EM GERAL da PERMISSIONÁRIA, com exceção de qualquer outro.

Parágrafo Primeiro: Caso a PERMISSIONÁRIA venha exercer outra atividade, deverá obter previamente autorização da PERMITENTE, sob pena de rescisão do presente instrumento, bem como da aplicação de multa a ser arbitrado por comissão designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Permissão outorgada vigorará por prazo de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do presente Termo de Permissão, respeitando o Plano de Viabilidade Econômica, principalmente em relação à geração de empregos.


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único.

Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** - antes do decurso integral dos 03 (três) primeiros anos da permissão - iniciar a construção de um barracão de idênticas dimensões e características sobre terreno do **PERMITENTE**, previamente indicado por este, cuja conclusão deverá ocorrer até o termo final do prazo estabelecido na cláusula terceira.

Cláusula Quarta - Obrigações da PERMISSIONÁRIA:

A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a:

- a) contratar seguro do imóvel e instalações contra danos materiais (incêndio, vendaval, etc...) e do uso resultar; devendo apresentar anualmente a **PERMITENTE** a apólice do Seguro Contratado.
- b) construir as suas exclusivas expensas benfeitorias e melhoramentos que lhe forem necessários, visando ampliar seu uso e gozo, mediante prévia autorização e aprovação do **PERMITENTE**; tais benfeitorias restarão incorporadas ao imóvel, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** exercer qualquer forma de retenção das mesmas ou até mesmo requerer indenização.
- c) pagar as taxas de consumo de energia elétrica, água e telefônicas, relativas ao imóvel, bem como IPTU; e todos impostos e taxas referentes ao imóvel.
- d) entregar o objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que receber por ocasião de sua eventual desocupação, quer por devolução ou revogação da permissão.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pessoal e Equipamentos.

A **PERMISSIONÁRIA** poderá manter, além do pessoal necessário à execução de serviços de seu negócio, móveis, máquinas e instalações de sua propriedade, não podendo realizar qualquer forma de sublocação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

95
Linhares

CLÁUSULA SEXTA - Dos Danos:

A PERMISSIONÁRIA assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais danos que o imóvel venha sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização:

Ao PERMITENTE fica plenamente facultado o direito de fiscalizar a qualquer tempo o uso do imóvel e benfeitorias, exigindo-lhe o cumprimento da sua manutenção e destinação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Revogação:

O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO poderá ser revogado em caso de inadimplemento de suas cláusulas, devendo a outra parte ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a devolver o barracão industrial que ora lhe é cedido, conforme memorial descrito no (anexo), em local pré-determinado pelo Município de Pato Branco no prazo máximo de 05 (anos) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Caso a PERMISSIONÁRIA não desocupe o imóvel no prazo estipulado, responderá por todos os prejuízos que a PERMITENTE venha a sofrer, inclusive quanto a perdas e danos, e ainda sob pena de multa diária de 50 UFM/dia.

Parágrafo Segundo: Em caso da PERMISSIONÁRIA não obedecer ao que determina as Leis Municipais referente a incentivos a industrialização, a mesma perderá indenização sobre benfeitorias que fizer incidir sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César P. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

46
Vincos

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO**, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer, por mais especial que seja.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do **PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA**, através dos seus respectivos representantes legais, na presença de duas testemunhas presentes a tudo.

Pato Branco (Pr), 07 de julho de 2005.

Município de Pato Branco - Permitente
ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Prefeito Municipal

Ana Baggio & Flach Ltda
Ana Baggio
Sócia proprietária.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Juazeide Maria Baggio Flach

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Data: 07/07/2005

5



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

47
Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação Parecer Projeto de Lei nº 157/2010

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 157/2009**, de 2 de agosto de 2010, de autoria do Executivo Municipal, que altera redação do art. 1º da Lei nº 2467 de 28 de junho de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 2538 de 11 de outubro de 2005, e a súmula da Lei nº 2467, de 28 de junho de 2005, que autorizou doação de imóvel à empresa **A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME**, para **LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA**.

Em síntese, justifica o autor, em sua Mensagem, que a proposição refere-se a substituição da pessoa jurídica **A.M. Baggio Flach & Cia Ltda. - ME** para **Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda.**, conforme segunda alteração contratual de 16 de junho de 2010

Assim procedendo, a donatária descumpriu com as condições que lhe foram impostas pelas Leis nºs 2.467 de 28 de junho de 2005 e 2.538, de 11 de outubro de 2005, que prevê a inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, bem como, deixou de promover a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante a edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade, razão pela qual o referido imóvel com as benfeitorias nele existentes deve retornar ao patrimônio público municipal, ficando disponível para nova destinação a que melhor aprouver ao interesse público.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, e após análise, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 22 de outubro de 2010.

Claudemir Zanco (PPS) - Presidente/Relator

Arilde Brum Longhi
Arilde Brum Longhi (PRB) - Membro

Valmir Tasca
Valmir Tasca (DEM) - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Pr 152/2010 - Child
Pr 157/2010 William



Câmara Municipal de Pato Branco PR
Protocolo nº 118-0103-0103-110-12-12

Ofício nº 603/2010/GP

Pato Branco, 25 de outubro de 2010

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução dos Projetos de Lei abaixo descritos, considerando as razões expostas no Memorando nº 211/2010 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, cópia anexa.

- Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 118, de 9 de julho de 2010, que autoriza o Executivo Municipal proceder a doação de imóvel a **Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda**;

- Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 124, de 9 de julho de 2010, que altera redação do art 1º da Lei nº 2.467 de 28 de junho de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 2.538 de 11 de outubro de 2005, e a súmula da Lei nº 2.467 de 28 de junho de 2005, que autorizou doação de imóvel à empresa **A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME**, para **LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFEÇÕES LTDA**.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lehmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Pato Branco - PR



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Tecnológico.

MEMORANDO N° 211/2010 Pato Branco, 25 de outubro de 2010.

PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO** – Coordenador Legislativo
ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 399/2010 da Câmara
Municipal de Vereadores.

Em conformidade com a solicitação por parte da Ilustríssima Senhora Vereadora **ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI** em ofício encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, referente ao projeto de Lei 152/2010, enviado através da mensagem nº 118/2010, o qual trata da empresa **LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA**, vêm a Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento, apresentar os fatos a seguir expendidos:

1 - DOS FATOS

Cumpre salientar inicialmente Excelência, que em data de 28 de junho de 2005, através da Lei nº 2.467, o Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco autorizou o Executivo Municipal a efetuar a doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME, a qual foi beneficiaria do imóvel;



"Lote Módulo 01, com área de 3.413,02m², (três mil, quatrocentos e treze metros e dois decímetros quadrados), situado no Distrito Industrial Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a ceder um barracão industrial nele existente, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes".

Ainda,

Art. 1º (....)

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

V – prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

Ou seja, Excelência, em época própria de devolução do Barracão Permissionário, a pessoa jurídica **A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME**, na pessoa da responsável **ANAIDE MB FLACH**, entende de forma **UNILATERAL**, ceder o imóvel acima descrito para terceiros, ou seja, para a pessoa jurídica



da **Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda**, totalmente dissociado do acordado anteriormente.

Salienta-se ainda, Excelência que em momento algum houve por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico a **anuênci**a para tal procedimento, antes das conversações com o empresário da LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA.

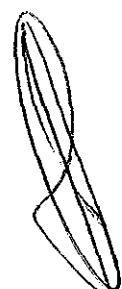
Ademais, cabe registrar que a empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME, foi contemplada com a doação do imóvel acima, bem como também se utiliza de maquinário industrial do Município de Pato Branco, no sistema de "Permissão" a mais de 07(sete) anos, ou seja, antes da mesma se instalar no endereço atual.

Outrossim, frisa-se que a empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME, também foi contemplado com aluguers, através da Lei de Incentivo a Industrialização nº 2.134 de 14 de março de 2002.

Ou seja, sempre a Municipalidade auxiliou a empresa dentro do permissível legal.

2 - DOS PROTOCOLOS DA EMPRESA LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA

Em data de 01.04.2010 através do protocolo nº 278514 a empresa Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e





Confecções Ltda, solicita a substituição da "pessoa jurídica" da empresa anterior, ou seja, da A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. - ME.

Frisa-se, Excelência, o que efetivamente se extrai da atitude da empresária detentora do imóvel, e que, quando da aproximação do momento da devolução do barracão, objeto da "Permissão de Uso Oneroso", tão somente transfere o imóvel a terceiros. Tentando assim, se eximir das suas obrigações e responsabilidades.

Entretanto, no transcorrer do mês de julho de 2010, foi encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores a Mensagem de Lei nº 124/2010, propondo a substituição da pessoa jurídica da A. M. BAGGIO FLACH & CIA. LTDA - ME, para a LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA.

Nota-se, Senhor Presidente, o empenho do Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico no sentido de resolver a problemática instalada, dentro da visão da preservação de empregos e renda dos colaboradores da empresa acima.

Ainda, através do protocolo nº 279470 de 05 de maio de 2010, o empresário da Lamaq Indústria e Comércio de Maquinas e Confecções Ltda, protocolizou uma solicitação de doação de área contígua ao imóvel doado em data de 28 de junho de 2005, através da Lei nº 2.467, objetivando nova entrada da empresa, bem como para futura revitalização do espaço.



Ato continuo, novamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, demonstrando o interesse em auxiliar a empresa supra, encaminha mensagem de Lei de nº 118/2010 para Câmara Municipal de Vereadores, objetivando o atendimento da solicitação do empresário.

3 - DOS ATENDIMENTOS A EMPRESA LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA

Salienta-se Presidente, que o empresário Luiz Antônio Baggio, do exato momento que procurou o Executivo Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, sempre teve total apoio, bem como atendimento, quer na pessoa do Secretário, ou ainda, pela equipe técnica da secretaria.

No entanto, para o acolhimento da solicitação da empresa, quer no sentido de doação do imóvel requerido, quer da solicitação da transferência da pessoa jurídica da A. M. BAGGIO FLACH & CIA. LTDA – ME, para a LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA, fez-se necessário adequações dos pedidos, já que existem no Município de Pato Branco, normativos legais que devem ser obedecidos.

Neste sentido, inúmeras reuniões foram realizadas com o empresário juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, no sentido de viabilizar a pleito existente.

Outrossim, neste período foram realizados adequações aos pedidos realizados bem como complementação de documentação.

Ainda, a manifestação dos responsáveis pela empresa A. M. BAGGIO FLACH & CIA. LTDA – ME, de documentação comprobatória de sua “desistência formal” do imóvel objeto de doação em anos anteriores.

Ou seja, Senhor Presidente, do momento da manifestação do empresário, bem como da complementação de documentação necessária a adequação do normativo legal existente no Município de Pato Branco no que tange ao incentivo a industrialização, demandou um tempo acima do esperado.

4 - DA SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA EMPRESA LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA

Em data de 15 de setembro de 2010, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, através de ofício encaminhado pelo empresário Luiz Antonio Baggio da empresa acima epigrafada, solicita a “desconsideração dos pedidos feitos”, sob argumento de;

“... em virtude de novos
direcionamentos em outros
investimentos e também pela demora
e morosidade no processo de
aprovacão dos pedidos de



**transferência e doação, tanto pela
Câmara de Vereadores, quanto pela
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico...”**

Necessário, registrar que em momento algum houve por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, bem como por parte do Legislativo Municipal morosidade no atendimento da solicitação do empresário, mais tão somente o trâmite normal e legal, o qual deve ser respeitado, bem como o atendimento as normas legais vigentes no Município de Pato Branco no que diz respeito aos incentivos Municipais a industrialização.

Neste sentido, não assiste razão alguma ao Senhor LUIZ ANTÔNIO BAGGIO, no que tange a "*suposta morosidade*", quer do Executivo Municipal, quer do Legislativo Municipal.

Igualmente, o Senhor LUIZ ANTÔNIO BAGGIO, somente consegue demonstrar o total desconhecimento das Leis de Incentivo Municipal, bem como do trâmite na Câmara Municipal de Vereadores, no que diz respeito à "*doação de imóveis municipais*".

Frisa-se novamente, que em momento algum o alegado pelo empresário, condiz com a realidade dos fatos ocorridos.

5 - FINALIZANDO

Destarte, Senhor Presidente oportuno registrar os nossos agradecimentos a Câmara Municipal de Vereadores, pela



agilidade e pela parceria que sempre tem demonstrado em relação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como ao Executivo Municipal, numa demonstração “*clara de parceria*” em prol da geração de emprego e renda, bem como ao desenvolvimento do nosso Município de Pato Branco.

6 – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, REQUER a Vossa Excelência que se digne em:

- a) Desconsiderar Mensagem nº 124/2010 datada de 09 de julho de 2010, a qual trata da substituição da pessoa jurídica **A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA -ME**, para **LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFEÇÕES LTDA**, conforme segunda **alteração contratual de 16 de junho de 2010** e por conseguinte o arquivamento da referida mensagem.

- b) Retirar da pauta de votação a Mensagem de Lei de nº 118/2010, que solicita autorização para efetuar a doação do Imóvel Suburbano Módulo 09-A do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, com área de 1.942,89m² (um mil, novecentos e quarenta e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 13.409 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, a **Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF

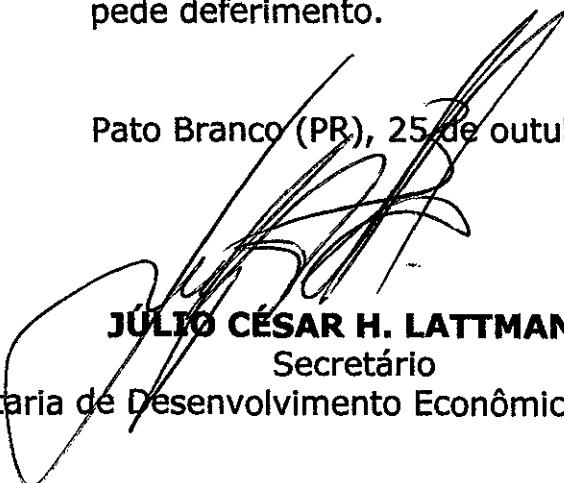


sob nº 11.730.174/0001-26, situada na Rua Pioneiro Avelino Avelino Chioqueta, 50, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

c) A revogação da Lei de doação nº 2.467 de 28 de junho de 2005, que autorizou a doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

Nesses termos,
pede deferimento.

Pato Branco (PR), 25 de outubro de 2010.


JÚLIO CÉSAR H. LATTMANN
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e tecnológico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício 339/2010

Correspondência Recebida na Secretaria de Gabinete.	
Em:	05/08/2010
Horário:	13:42
Forma recebida	(X) Correio () Em mãos

Pato Branco, 5 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex^a as proposições dos senhores vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 4 de agosto de 2010:

1. Da vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi, solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia dos seguintes documentos: apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações; início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação. A solicitação se faz necessária para que posteriormente o projeto de Lei 152/2010, enviado através da Mensagem nº 118/2010, que autoriza doação de imóvel a Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda., possa seguir sua regimental tramitação.
2. Do vereador Claudemir Zanco - PPS solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a execução de serviços de melhoria com rolo compactador na estrada pavimentada com pedras irregulares que interliga o Bairro Planalto ao Bairro São João, denominada via Pioneiro Jatyr Cesare Pallaoro. Os moradores da região solicitam urgência no atendimento ao pedido porque se trata de uma questão de segurança, principalmente para o transporte coletivo.
3. Do vereador William Cezar Pollônio Machado - PMDB solicitando informar esta Casa de Leis qual a situação jurídica e funcional da servidora Francieli Siqueira Michelski, bem como, informar qual é o quadro de pessoal no cargo de Contador do Executivo. Esta solicitação faz necessária para tomada de conhecimento do Legislativo Municipal.
4. Dos vereadores Arilde Brum Longhi - PRB, Claudemir Zanco - PPS, Valmir Tasca - DEM, membro da Comissão de Justiça e Redação, solicitando providenciar um imóvel para a instalação da indústria Alimentos Pato Fruta Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.989.402/0001-59. Justificamos este pedido, de acordo com a documentação apresentada pelo Senhor André A. Soares, por ser esta uma indústria que está em plena capacidade de produção atendendo vários clientes, e, após inúmeras dificuldades, hoje está estabilizada e gerando empregos diretos e indiretos.

Respeitosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco - Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 59/2010-SEDET

Pato Branco, 09 de agosto de 2010.

À

LAMAQ – Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda
Rua Avelino Chioqueta, Distrito industrial, Bairro Planalto
Pato Branco - PR

Assunto: Solicitação Documentos.

Atendendo as solicitações da Câmara Municipal de Pato Branco, peço que nos envie Cronograma Físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações; inicio das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação, para que a referida Casa de Leis analise e prossiga a tramitação quanto a doação do imóvel.

Certo de contar com vossa atenção, estamos à disposição para os entendimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

Recebido em	10/08/10
Horário	10 horas 00 minutos
Secret./Dpto.	<i>J. Lattmann</i>
Assinatura	<i>J. Lattmann</i>



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CAMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGIO

Solicitamos a SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNÓLOGICO,desconsiderar o pedido de Doação dos Imóveis de um barracão de 1.000 mt² em um terreno de 2.590 mt², na rua Avelino A. Chioqueta, 50, bairro Planalto, na cidade de Pato Branco, em virtude de novos direcionamentos em outros investimentos e também pela demora e morosidade no processo de aprovação dos pedidos de transferência e doação, tanto pela CÂMARA DE VEREADORES quanto PELA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGICO. A empresa LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA, iniciou suas atividades janeiro de 2010.

Por outro lado solicitamos a permissão de uso do barracão até a data de 30 de Dezembro de 2010, sendo que há funcionários trabalhando e também a mesma data para devolução das maquinas de costura conforme termo de compromisso, e assim encerrando seu curto ciclo nesta cidade.

Certo de contar com vossa atenção, estamos a disposição para os entendimentos que se façam necessarios.

Atenciosamente


LAMAQ
LUIZ ANTONIO BAGGIO - DIRETOR

LAMAQ
Rua Pioneiro Avelino Ardoino Chioqueta, n. 50
Distrito Industrial - Bairro Planalto
Fone (46) 9119-0215
CEP - 85509-246 - Pato Branco - PR

Devolvidos
15/08/2010
Vanderson



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 477/2010

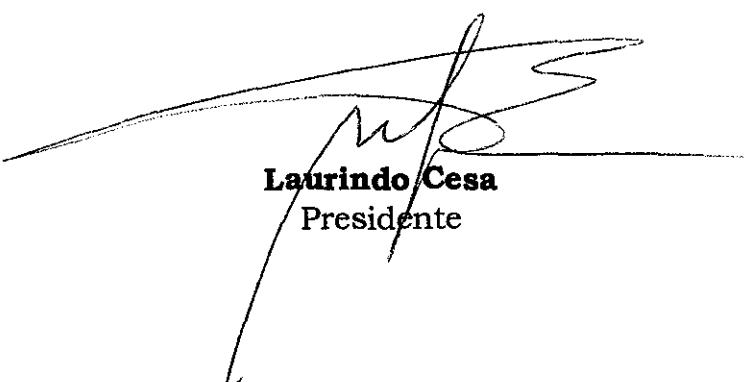
Pato Branco, 28 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 603/2010/GP, datado de 25 de outubro de 2010, estamos devolvendo os seguintes projetos:

- **PROJETO DE Nº 152/2010, MENSAGEM Nº 118/2010**, que autoriza doação de imóvel a Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda.
- **PROJETO DE LEI Nº 157/2009, MENSAGEM Nº 124/2009**, que altera redação do art. 1º da Lei nº 2467 de 28 de junho de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 2538 de 11 de outubro de 2005, e a súmula da Lei nº 2467, de 28 de junho de 2005, que autorizou doação de imóvel à empresa A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME, para LAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CONFECÇÕES LTDA.

Atenciosamente.


Laurindo Cesa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 157/2010

MENSAGEM N°: 124/2010

RECEBIDA EM: 15 de julho de 2010

Nº DO PROJETO: 157/2010

SÚMULA: Altera redação do art. 1º da Lei nº 2467 de 28 de junho de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 2538 de 11 de outubro de 2005, e a súmula da Lei nº 2467, de 28 de junho de 2005, que autorizou doação de imóvel à empresa **A. M. Baggio Flach & Cia Ltda - ME, para Lamaq Indústria e Comércio de Máquinas e Confecções Ltda.**

(pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.730.174/0001-26, em Pato Branco e a ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes. Módulo 08, do Imóvel Municipal, Parque Industrial "Eduardo Dagios", sítio na Rua Pioneiro Avelino Chioqueta nº 50, com área de 2.590,00 m², matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.574, avaliado em R\$ 46.749,50)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de agosto de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de agosto de 2010

RELATOR: Claudemir Zanco – PPS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de outubro de 2010

RELATOR: William Cesar Pollonio Machado – PMDB

Devolvido ao Executivo através do ofício nº 477/2010, de 28 de outubro de 2010, atendendo solicitação feita através do ofício nº 603/2010/GP, datado de 25 de outubro de 2010, lido e aprovado na sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010.